

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 128/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.333/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Tiago Mota Avelar Almeida

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL nº 2.333/2023 propõe a destinação de 1% (um por cento) da arrecadação das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para o permissionário lotérico que tiver aposta premiada em seu estabelecimento comercial.

2. ANÁLISE

A distribuição do produto da arrecadação das loterias é integralmente prevista pela Lei nº 13.756/2018. Parte dos recursos é direcionada, entre outros, à Seguridade Social, ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Nesse sentido, ao prever, genericamente, a redução de 1% da arrecadação das loterias, sem indicar de qual parcela seriam subtraídos os recursos a serem repassados aos permissionários lotéricos, o projeto acarreta redução de receita da União.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO 2025) prevê, no art. 132, que as proposições legislativas que impliquem redução de receitas deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrarão em vigor e os dois subsequentes, com as premissas e as metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou pela entidade proponente.

O projeto não está acompanhado da estimativa, contrariando o disposto na LDO 2025.

3. DISPOSITIVO INFRINGIDO

Art. 132 da LDO 2025.

4. RESUMO

O projeto resulta em diminuição de receita da União sem apresentar estimativa de impacto orçamentário, em desacordo com a LDO 2025.

Brasília-DF, 8 de julho de 2025.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira